

**INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 30, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

**(Disciplina o concurso de remoção para os titulares de cargos docentes, integrantes da carreira do magistério público municipal, para o ano de 2016)**

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 50 da Lei nº 4.599/1994, alterada pelas Leis nº 8.119/2007 e nº 10.585/2013,

**Resolve:**

**Art. 1º** O concurso de remoção dos titulares de cargos docentes da carreira do magistério público municipal obedecerá às disposições estabelecidas nesta Instrução.

**Art. 2º** A remoção dos docentes do quadro do magistério público municipal processar-se-á por concurso de títulos.

**I – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** A inscrição dos docentes será efetuada na unidade sede, compreendendo:

- I – Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) com lotação inicial (fixa);
- II – Professores de Educação Básica I e II (PEB I e PEB II) excedentes no exercício atual, que estarão obrigatoriamente inscritos no presente processo.

**Parágrafo Único** - A inscrição do Professor de Educação Básica II (PEB II) será feita na disciplina na qual o cargo esteja vinculado, com o número de horas-aula semanais correspondente a jornada de trabalho na unidade sede.

**Art. 4º** A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

- I – requerimento, em formulário próprio, preenchido pelo candidato e sob sua responsabilidade, fornecido no local da inscrição;
- II – declaração do diretor da unidade especificando no próprio formulário a situação funcional do candidato;
- III – tempo de serviço prestado no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba, a ser juntado pelo diretor da unidade sede;
- IV – títulos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 5º desta Instrução.

**Parágrafo Único** - Os documentos de que trata este artigo serão encaminhados pela direção da escola à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração.

## **II – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 5º** Serão considerados os títulos, com os valores a seguir especificados:

I – tempo de serviço no cargo atual, no magistério público municipal de Sorocaba, conforme inciso III, do artigo 4º, observada a data limite a ser fixada, correspondente a 0,002 pontos por dia;

II – título de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, 2,0 pontos;

III – título de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, 1,0 ponto;

IV – cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 0,25 pontos por certificado.

§ 1º Para contagem do tempo de serviço deverá ser considerado o relatório expedido pela Secretaria da Educação devidamente conferido e assinado pelo diretor de escola juntamente com o interessado;

§ 2º Os diplomas ou certificados de pós-graduação serão validados desde que estejam relacionados a educação e/ou a natureza do cargo atual e que atendam as exigências previstas em legislação específica.

**Art. 6º** O candidato inscrito no concurso será classificado de acordo com os títulos apresentados.

**Art. 7º** Após a apresentação dos títulos para a avaliação, não será permitida a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

**Art. 8º** Compete a Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração publicar as listas classificatórias dos candidatos, na ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos, na seguinte conformidade:

I – Professor de Educação Básica I;

II – Professor de Educação Básica II, por disciplina.

**Art. 9º** Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I – Candidato de idade igual ou superior a 60 anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

II – Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas nesta Instrução;

III – Candidato com idade mais elevada;

IV – Candidato com maior número de filhos menores de dezoito anos, considerada para esse fim a data do término das inscrições previstas nesta Instrução.

**Parágrafo Único** - A comprovação dos critérios estabelecidos nos incisos II e IV se fará mediante entrega de documento que permita atestar as condições declaradas.

### **III – DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO**

**Art. 10.** As vagas a serem relacionadas para o Concurso de Remoção compreenderão:

I – Vagas iniciais, as existentes nas unidades escolares, em decorrência de vacância de cargos e criação;

II – Vagas potenciais, a serem disponibilizadas pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

**Art. 11.** A vaga potencial que se tornar disponível, somente será liberada para atribuição aos candidatos inscritos no concurso, após atendimento de titular de cargo excedente na unidade escolar.

**Parágrafo Único** – O previsto no caput se aplica ao docente excedente que nos últimos dois anos, mediante ata lavrada na unidade escolar, optou por retorno e que indicou a unidade escolar como primeira opção no formulário de indicação do Concurso de Remoção.

**Art. 12.** As vagas potenciais e iniciais serão publicadas após o período de avaliação dos títulos e da classificação dos candidatos inscritos.

§ 1º A Secretaria da Educação poderá suprimir vagas potenciais quando a unidade escolar não mais comportar o cargo;

§ 2º Na publicação a que se refere o caput deste artigo não serão computadas as vagas potenciais suprimidas.

**Art. 13.** Serão consideradas vagas iniciais para Professor de Educação Básica II, o mínimo de dezesseis horas-aula semanais livres relacionadas pelo diretor de escola.

**Art. 14.** As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo diretor de escola, observada a data limite.

**Parágrafo Único** - As vagas identificadas e relacionadas conforme este artigo serão confirmadas pela Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração e publicadas no jornal “Município de Sorocaba”.

### **IV – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES**

**Art. 15.** Publicada a classificação final, o candidato inscrito no concurso deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

**Parágrafo Único** - As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas em formulário próprio que será apresentado na unidade escolar e entregue pelo diretor de escola, à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração.

**Art. 16.** Os Professores de Educação Básica I e os Professores de Educação Básica II, abrangidos pelo inciso II, do artigo 3º desta Instrução, poderão indicar todas as vagas iniciais e potenciais do processo.

**Art. 17.** O Professor de Educação Básica II deverá optar por no mínimo 16 até o máximo de 30 aulas semanais, observado o total de aulas da(s) unidade(s) escolar(es) indicada(s), na seguinte conformidade:

I – de 16 a 20 aulas semanais;

II – de 21 a 24 aulas semanais;

III – de 25 a 30 aulas semanais.

§ 1º - O professor deverá indicar a escola em quantas jornadas tiver interesse, por ordem de preferência;

§ 2º - A jornada efetiva compreendida entre os intervalos indicados será definida na unidade escolar, no processo de atribuição de aulas para o exercício no ano letivo seguinte.

**Art. 18.** Os Professores de Educação Básica I que ingressaram após a publicação da Lei nº 8.119/2007 e possuem uma única habilitação deverão observar rigorosamente em suas indicações, escolas que atendam unicamente a etapa de ensino (educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental) para qual está habilitado.

**Art. 19.** Serão vedadas inclusões, exclusões, substituições e retificações, após a entrega do documento de indicação.

**Art. 20.** O candidato que optar pela desistência do Concurso de Remoção deverá fazê-lo na unidade sede, por meio de requerimento próprio, que deverá ser entregue pelo diretor de escola, à Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração.

**Art. 21.** Publicada a classificação final, os candidatos que não observarem os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução serão considerados desistentes do Concurso de Remoção, exceto os abrangidos pelo inciso II do artigo 3º.

## **V – DA ATRIBUIÇÃO**

**Art. 22.** Efetivada a publicação da classificação final dos inscritos, ocorrerá a fase de atribuição de vagas.

**Parágrafo Único** - A atribuição seguirá a ordem da classificação final, respeitando-se a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato.

**Art. 23.** Após a atribuição da vaga, não será permitida ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

**Parágrafo Único** - O docente removido iniciará na nova unidade, no ano seguinte, no início das atividades escolares previstas em calendário escolar.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A remoção de que trata esta Instrução poderá ser requerida por docentes licenciados, afastados de seus cargos ou com restrição médica.

**Art. 25.** Durante o período de estágio probatório, a remoção a pedido do servidor poderá ocorrer uma única vez, nos termos da legislação vigente.

**Art. 26.** Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do portador e os exigidos para cada um destes atos.

**Art. 27.** O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e o compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinares do concurso, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos entregues.

**Art. 28.** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

**Art. 29.** Qualquer pedido de recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto no dia útil subsequente a cada etapa, devendo a autoridade recorrida decidir no mesmo prazo.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Área de Gestão Educacional e Administração após o período de recurso fará publicar as listas finais de classificação dos candidatos.

**Art. 30.** Os recursos, para efeito do disposto nesta Instrução, não terão efeitos suspensivos.

**Art. 31.** Os candidatos deverão observar o Decreto nº 22.235/2016, que dispõe sobre acumulações de cargos na Secretaria da Educação.

**Parágrafo Único** - Os docentes com acúmulos de cargos deferidos nas atuais unidades escolares, removidos voluntariamente, participarão da atribuição de turmas/classes/aulas nas unidades escolares de destino e estarão sujeitos aos critérios estabelecidos durante o processo, bem como a possibilidade de incompatibilidade de horários para acúmulo de cargos no ano seguinte.

**Art. 32.** O candidato removido deverá participar da atribuição de turmas/classes/aulas, de acordo com normas estabelecidas em Instrução específica.

**Art. 33.** As jornadas dos Professores de Educação Básica I removidos para as unidades escolares que atendem crianças em período parcial e integral serão definidas na unidade escolar, no processo de atribuição de aulas para o exercício no ano letivo seguinte.

**Art. 34.** Os Professores de Educação Básica I volantes e os Professores de Educação Básica I que ingressaram na condição de lotação inicial provisória deverão participar de atribuição de acordo com Instrução específica.

**Art. 35.** O diretor de escola deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas nesta Instrução e instruções complementares, sob pena de responsabilidade.

**Art. 36.** A Secretaria da Educação baixará instruções complementares e designará grupo para o cumprimento desta Instrução.

**Art. 37.** Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do Secretário da Educação.

**Art. 38.** Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDU/GS nº 21/2015.

**FLAVIANO AGOSTINHO DE LIMA**  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO